PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL
ASSESSORIA PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS
PUBLICADO EM
16 OUT 2001
DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 29387 DE 15 DE outubro DE 2001

CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS (CONEARQ) E ESTABELECE A SUA COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo nº E-06/70.050/01;

CONSIDERANDO que são deveres do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO que todos os órgãos da Administração pública, direta e indireta, produzem e acumulam documentos de valor probatório e histórico, em decorrência do exercício de atividades específicas, independente do suporte da informação ou da natureza dos documentos;

CONSIDERANDO que a administração da documentação pública ou de caráter público compete ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual tem as funções precípuas de gestão, organização, preservação e acesso aos documentos oriundos do Poder Executivo Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - É constituído o Conselho Estadual de Arquivos – CONEARQ, órgão colegiado, vinculado ao Gabinete Civil do Estado, que tem por finalidade

elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a gestão, preservação e acesso aos documentos de arquivos, de forma a garantir seu pleno uso administrativo, científico e cultural e favorecer o cidadão no exercício de seus direitos.

Art. 2º - Compete ao CONEARQ:

I – estabelecer diretrizes para gestão, preservação e acesso os documentos de arquivos;

II – promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados para intercâmbio e integração sistêmica das atividades arquivísticas;

III – propor ao Gabinete Civil dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da polícia estadual de arquivos públicos e privados;

IV – zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos arquivos públicos;

V – estimular programas de gestão e preservação de documentos públicos de âmbito estadual e municipal, de interesse para o Serviço Público Estadual;

VI – subsidiar a elaboração de planos estaduais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da polícia estadual de arquivos públicos e privados;

VII – estimular a implantação de sistemas de arquivos no Serviço Público Estadual;

VIII – estimular a integração e modernização dos arquivos públicos e privados;

IX – propor sejam declarados de interesse público e social os arquivos privados que contenham fontes relevantes para a história e o desenvolvimento do Estado, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.159, de 1991;

X – estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo;

XI – recomendar providências para apuração e reparação de atos lesivos à política estadual de arquivos públicos;

XII – promover a elaboração do cadastro estadual de arquivos públicos e privados disponíveis no Estado, de interesse relevante, bem como desenvolver atividades censitárias referentes a arquivos;

XIII – manter intercâmbio com outros conselhos e instituições cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

XIV – articular-se com outros órgãos do Poder Público formuladores de políticas estaduais nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia, informação e informática.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Arquivos (CONEARQ) terá como Presidente o Secretário de Estado de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário e como Vice-Presidente o Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo composto por oito membros Conselheiros, representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo:

I - três representantes do Poder Executivo Estadual, sendo um da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, um da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário e um da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação;

II – um representante do Arquivo Público do Estado;

III – um representante de Arquivos Públicos Municipais, indicado pelo Presidente do Conselho;

IV – dois representantes dos Cursos Universitários de Arquivologia do Estado do Rio de Janeiro;

V – um representante de instituições não-governamentais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, indicado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - O número de conselheiros poderá ser estendido a até treze membros, dentre pessoas indicadas:

I - pelo Poder Judiciário;
II - pelo Poder Legislativo;
III - pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;
IV - pela Fundação Getúlio Vargas / Centro de Pesquisa e Documentação em História Contemporânea do Brasil;
V - pela Associação dos Arquivistas Brasileiros.

§ 2º - Cada Conselheiro terá um suplente.

§ 3º - Conselheiros e suplentes serão designados pelo Governador.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º - O Presidente do Conselho, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 4º - O exercício das atividades de Conselheiros é de natureza relevante e não ensejará qualquer remuneração.

Art. 5º - Caberá ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro dar apoio técnico e administrativo ao CONEARQ.

Art. 6º - O Plenário, órgão superior de deliberação do CONEARQ, reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de seu Vice-Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º - O CONEARQ terá sede e foro onde for sede do Arquivo Público do Estado.

§ 2º - As reuniões do Conselho poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razão superior indicar conveniente.

Art. 7º - O CONEARQ somente se reunirá para deliberação com o *quorum* mínimo de sete Conselheiros.

Art. 8º - O Presidente do CONEARQ constituirá câmaras técnicas e comissões especiais com a finalidade de elaborar estudos necessárias à implementação da política estadual de arquivos públicos e privados.

Parágrafo único - Os integrantes das câmaras e comissões serão designados pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* do Plenário, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidos considerado relevante,sem ensejar qualquer remuneração.

Art. 9º - O Regimento Interno do CONEARQ será aprovado pelo Plenário.

Art. 10 - Por decisão da maioria de seus membros, o CONEARQ poderá aprovar moção, dirigida ao Ministério Público, em favor da responsabilização penal,

civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, daquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTHONY GAROTINHO